

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025

SIMP 000336-177/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, no uso das atribuições conferidas nos arts. 127 e 129, III c/c art. 225 da Constituição Federal (CF), art. 33, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127):

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente quanto à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos festivos em contexto de emergência pública configura violação à lógica da prioridade na prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 23.699, de 2 de abril de 2025, reconheceu a situação de emergência em 129 municípios piauienses em razão da seca, incluindo VALENÇA DO PIAUÍ, AROAZES, LAGOA DO SÍTIO, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ e PIMENTEIRAS;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente em contextos de calamidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para a apuração de fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Art. 8º, IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017);

CONSIDERANDO o escopo do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 38/2025 voltado a instaurar tratativas com os Municípios de VALENÇA DO PIAUÍ, AROAZES, LAGOA DO SÍTIO, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ e PIMENTEIRAS, objetivando a suspensão de eventos festivos enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da seca, conforme reconhecido no Decreto Estadual nº 23.699/2025;

CONSIDERANDO que o art. 38, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e a Resolução CNMP 164/2017 autorizam o Parquet a expedir recomendações;

RESOLVE



RECOMENDAR ao Senhor Gestor Municipal de VALENÇA DO PIAUÍ, MARCELO COSTA E SILVA que:

- (1) se ABSTENHA de realizar eventos festivos que impliquem elevados gastos públicos, tendo em vista o período de vigência da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 23.699 /2025 do Governo do Estado do Piauí;
- (2) ADOTE as providências necessárias para a devolução aos cofres municipais de eventuais pagamentos correlatos já realizados.

PRAZO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência deste documento.

ADVERTE-SE, desde já, que, na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, essa Unidade Ministerial adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação (Art. 11, da Resolução CNMP Nº 164/17).

À Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, determina-se:

- (1) ENVIO da presente Recomendação, instruída com cópia integral do SIMP, ao Destinatário;
- (2) PUBLICAÇÃO no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;
- (3) COMUNICAÇÃO ao CACOP, CAOMA e ao E. CSMP acerca do teor da presente Recomendação;

ESSE EXPEDIENTE TEM FORÇA DE OFÍCIO, prescindindo de novo expediente, devendo ser enviado pela Secretaria Ministerial mediante ofício de encaminhamento.

Valença do Piauí-PI, data e hora do sistema.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO

Promotora de Justiça



https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/95e27599ee45383e19b2502cf41b2f00 Assinado Eletronicamente por: Naíra Junqueira Stevanato às 16/06/2025 21:31:53